



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de palanques de concreto para alambrado, meio-fio em concreto pré-moldado, postes de concreto tipo Duplo T e cruzetas de concreto**, conforme demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 186/2025, visando atender às necessidades operacionais de obras de infraestrutura urbana, paisagismo, sinalização viária e suporte à rede elétrica do município.

1.1.1. Os itens que compõem a presente contratação, com suas respectivas descrições técnicas, quantidades estimadas e unidades de fornecimento, são os seguintes:

ITEM	CATMAT	BETHA	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	40371	5211972	PALANQUE/POSTE DE CONCRETO PARA ALAMBRADO, 15X15 DE LARGURA, 3M DE COMPRIMENTO, COM PONTA CHANFRADA, ARMADO COM 4 FERROS 8,0MM, ESTRIBADO A CADA 20CM COM FERRO 4,2MM, COM FUROS LATERAIS, 12MM DE DIÂMETRO A CADA 10CM, EM UMA FACE ATÉ 2 METROS DO TOPO. CATMAT: 40371	500	UN
2	256455	5213216	MEIO FIO EM CONCRETO PRÉ MOLDADO, MEDINDO 1 METRO DE COMPRIMENTO, 27 CM DE ALTURA, BASE INFERIOR COM 9 CM DE LARGURA NA PARTE SUPERIOR, 7 CM LARGURA, COM ACABAMENTO ARREDONDADO (CATMAT 256455)	5.000	METROS LINEARES
3	217089	5212195	POSTE CONCRETO DUPLO T: 11M 300 DAN; COMPRIMENTO NOMINAL: 11M; RESISTENCIA NOMINAL: 300DAN; DIMENSÕES DO TOPO: 110 X 140 MM; DIMENSÕES DA BASE 370 X 504 MM; FURACÃO DA FACE A: 50 MM	100	UN



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

			DO TOPO (100 X 100 MM); FURACÃO DA FACE B: 10 MM DO TOPO (100 X 100 MM) CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FURACÃO PARA CABO TERRA E MARCA DE ENGASTAMENTO; NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS: NRB-8451/85 R NRB8452/85 CATMAT:217089		
4	437133	5211453-1	CRUZETA DE CONCRETO QUADRADA. MEDIDAS 7.00CM x 9.00CM x 2.00M. 400 DAN. CATMAT 437133	100	UN

1.2. Ressalta-se que os códigos CATMAT atribuídos a alguns itens são genéricos e podem não refletir integralmente as especificações técnicas exigidas. Assim, para fins de aceitação e conformidade, devem prevalecer as descrições detalhadas constantes neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), os quais definem os requisitos mínimos obrigatórios para o fornecimento.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.113/2021.

1.4. Fica estabelecida a possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do § 4º do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, por igual período, desde que comprovado o interesse da Administração.

1.5. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata, admite-se, a renovação do quantitativo originalmente registrado, com vistas a atender às necessidades da Administração durante o período prorrogado.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. A presente aquisição refere-se a **bens classificados como comuns**, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, uma vez que os itens apresentam **padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos**, com base em **especificações técnicas usuais de mercado e normas aplicáveis**, o que permite sua descrição precisa no edital, sem necessidade de análise técnica subjetiva.

Trata-se de materiais com **ampla oferta comercial e características padronizadas**, como demonstrado pela existência de **códigos CATMAT** amplamente utilizados em contratações públicas. Dessa forma, a contratação atende aos requisitos legais para a adoção da **modalidade PREGÃO**, nos termos do **art. 28, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.

A forma **PRESENCIAL** foi escolhida com vistas a **fomentar a participação de fornecedores locais e regionais**, promovendo a **ampliação da competitividade** e a **redução de custos logísticos**, considerando o **volume, peso e características de transporte dos materiais**. Adicionalmente, a adoção do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)** visa permitir a contratação conforme a demanda, garantindo maior economicidade, eficiência e continuidade no atendimento às necessidades operacionais da Administração.

Como forma de evidenciar a **caracterização dos itens como bens comuns**, apresentam-se abaixo **Atas de Registro de Preços recentes**, oriundas de entes públicos que utilizaram a modalidade **Pregão**, a qual é juridicamente restrita à contratação de bens e serviços comuns:

- **Poste de concreto para alambrado:** Ata de Registro de Preços nº 38/2025 – Município de Arez/RN.
Link: <https://arez.rn.gov.br/transparente/index/ata-de-registro-de-precos-no-38-2025-pregao-eletronico-no-002-2025-processo-no-130646-2025/?print=print>
Data da consulta: 15/07/2025
- **Meio-fio em concreto pré-moldado:** Ata nº 207/2025 – Município de Maria da Fé/MG.
Link: <https://www.mariadafe.mg.gov.br/ata-registro-preco/ata-preco-index/download/2025/292/>
Data da consulta: 15/07/2025
- **Poste de concreto tipo Duplo T:** Ata nº 20/2025 – Município de Schroeder/SC.
Link: https://schroeder.sc.gov.br/uploads/sites/353/2024/11/Ata-de-Registro-de-Precos-20.2025-PMS.KP_.pdf
Data da consulta: 15/07/2025
- **Cruzeta de concreto:** Ata nº 043/2024 – Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Link: <https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/13717517000148/compras/2024/61/atas/1/arquivos/1>
Data da consulta: 15/07/2025

Essas atas confirmam a **recorrente aquisição desses materiais por meio da modalidade Pregão**, consolidando sua natureza de **bens comuns**, com **características padronizadas, larga oferta no mercado e viabilidade de descrição objetiva no edital**, em conformidade com os dispositivos legais invocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. LOCAL DE ENTREGA

As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h (horário de Mato Grosso do Sul), podendo ocorrer em qualquer local situado no território do Município de Deodápolis-MS, incluindo seus distritos, conforme previamente indicado na Solicitação de Fornecimento.

O prazo de entrega dos bens é de até **15 (quinze) dias**, contados da emissão da Solicitação de Fornecimento.

5.2. Recebimento Provisório

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 7 (sete) dias úteis, pelo servidor designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, com a finalidade de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

5.3. Rejeição e Substituição dos Bens

Os bens poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as especificações exigidas, devendo a contratada providenciar a substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.4. Atesto e Encaminhamento Fiscal

Após a conferência e aceitação provisória dos bens, o fiscal designado atestará as respectivas notas fiscais, encaminhando-as ao setor financeiro para fins de pagamento.

5.5. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, mediante verificação da qualidade e da quantidade dos materiais entregues e a lavratura de termo circunstanciado de aceite.

5.6. Prazos e Responsabilidades

5.6.1. Caso a Administração não realize a verificação da conformidade dos bens dentro do prazo estipulado no subitem anterior, o recebimento definitivo será considerado como ocorrido automaticamente na data do esgotamento desse prazo.

5.6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes de vícios ocultos, defeitos de fabricação ou da má execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fim de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.3. Prestar a Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento do contrato;
- 6.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

7.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos materiais acompanhado da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

12. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O artigo 25 Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, estabelece as condições nas quais os preços registrados podem ser alterados ou atualizados. Visando garantir a flexibilidade necessária para lidar com eventos imprevisíveis ou situações extraordinárias que possam impactar os custos dos bens, obras ou serviços registrados, são eles:

I – Adaptação por Força Maior, Caso Fortuito, Fato do Príncipe ou Fatos Imprevisíveis: As partes contratantes concordam que, em situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou eventos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, a alteração ou atualização dos preços registrados será permitida, em conformidade com a alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

II – Variação de Preços em Razão de Tributos e Encargos Legais: fica estabelecido que a alteração ou atualização dos preços registrados será autorizada em casos de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, conforme previsto no Art. 25, II, do Decreto nº 11.462/23.

III – Incorporação de Cláusula de Reajustamento ou Repactuação: no caso de previsão expressa no edital ou aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, as partes concordam com a sua aplicação, nos termos do Art. 25, III, do Decreto nº 11.462/23.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto Federal nº 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1. Baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a execução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II. Multa:

- Moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

- Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.1 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e no edital

14.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

14.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

15.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

O critério de julgamento da proposta é o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

16.1 O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

17. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DO DECRETO Nº 8.538/15.

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, as contratações públicas devem conceder tratamento diferenciado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme disposto nos artigos 47 e 48 da referida LC. Entre as determinações, destacam-se:

- a) Processo licitatório exclusivo para ME/EPP nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) [art. 48, inciso I, LC nº 123/06; art. 6º, Decreto nº 8.538/15];
- b) Reserva de até 25% do objeto para aquisição por ME/EPP em certames para bens de natureza divisível [art. 48, inciso III, LC nº 123/06; art. 8º, Decreto nº 8.538/15].

Entretanto, a própria legislação prevê exceções à aplicação desses benefícios, desde que devidamente justificadas.

O artigo 49 da LC nº 123/06 estabelece que não se aplicam os benefícios quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

a) (Inciso I) Não houver ao menos três fornecedores competitivos ME/EPP sediados local ou regionalmente e aptos a cumprir as exigências do edital;

b) (inciso III) O tratamento diferenciado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo à eficiência da contratação.

O Decreto nº 8.538/15, em seu artigo 10, reforça essas diretrizes, acrescentando que a exclusividade para ME/EPP poderá ser afastada quando:

a) (Inciso I) Não houver três fornecedores ME/EPP capazes de atender às exigências contratuais;

b) (inciso II) O tratamento diferenciado resultar em preços superiores ao valor de referência ou quando a natureza do bem for incompatível com os benefícios concedidos.

17.1. Aplicação ao Caso Concreto

A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais pré-moldados em concreto, incluindo palanques/postes para alambrado, meios-fios, postes duplo T e cruzetas, conforme demanda formalizada no Documento de Formalização da Demanda nº 186/2025. Esses itens são indispensáveis à execução de serviços de infraestrutura urbana, paisagismo, sinalização e melhorias nas redes de iluminação e delimitação de áreas públicas no município de Deodápolis/MS.

A demanda decorre da necessidade contínua de manutenção, reforma e construção de áreas públicas, sendo os palanques utilizados na fixação de alambrados para delimitação e proteção de espaços, os meios-fios empregados na construção e restauração de calçadas e sarjetas para garantir o adequado escoamento de águas pluviais e a acessibilidade urbana, os postes duplo T destinados à instalação de redes de iluminação ou eletrificação de vias públicas, e as cruzetas de concreto utilizadas como componentes estruturais nesses sistemas.

A análise técnica realizada pelo setor demandante demonstra que o fornecimento desses itens requer capacidade produtiva e logística compatível com grandes volumes, além de estrita conformidade com normas técnicas específicas aplicáveis aos artefatos de concreto, notadamente as normas da ABNT mencionadas nas especificações técnicas dos produtos.

Considerando a natureza dos materiais, sua aplicação direta em obras públicas e a necessidade de continuidade dos serviços de infraestrutura urbana e iluminação, a adoção de tratamento diferenciado exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme os arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

arts. 6º a 8º do Decreto nº 8.538/2015, poderia comprometer a efetividade da contratação e a regular execução das atividades programadas.

Dessa forma, com base no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, e no art. 10, inciso II, do Decreto nº 8.538/2015, justifica-se a não aplicação do tratamento favorecido às ME/EPP nesta contratação, tendo em vista que se trata do fornecimento de bens essenciais à prestação de serviços públicos de infraestrutura e iluminação urbana, cuja descontinuidade comprometeria diretamente a atuação da Administração Municipal.

17.2. Riscos e impactos da Restrição à ME/EPP

A presente contratação tem por objeto a **aquisição de palanques/postes de concreto para alambrado, meio-fio em concreto pré-moldado, postes de concreto tipo Duplo T e cruzetas de concreto**, destinados à execução de serviços públicos essenciais nas áreas de **infraestrutura urbana, paisagismo, sinalização viária e estruturação elétrica**, conforme demanda formalizada no **Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 186/2025**.

Os materiais objeto desta contratação são indispensáveis para a **delimitação e proteção de espaços públicos**, construção e restauração de **calçadas, sarjetas e vias urbanas**, bem como para a **implantação e ampliação de redes de energia e infraestrutura técnica**, especialmente em áreas estratégicas como o **Polo Empresarial** e avenidas em expansão no município. Tais itens contribuem diretamente para a **organização urbana, segurança, acessibilidade, funcionalidade e escoamento adequado das águas pluviais**.

A análise técnica realizada pelo setor demandante, com base no histórico de contratações e nas características dos produtos, demonstra que o fornecimento desses materiais exige **capacidade produtiva consolidada, logística estruturada para transporte em larga escala, e aderência a normas técnicas específicas**, sobretudo no caso dos postes de concreto tipo Duplo T e das cruzetas, que devem obedecer a parâmetros rigorosos de segurança e resistência mecânica.

Considerando a natureza estratégica dos materiais, sua aplicação direta em obras públicas, e a **necessidade de continuidade dos serviços essenciais de infraestrutura urbana e elétrica**, a aplicação do tratamento diferenciado exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte — nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e dos arts. 6º a 8º do Decreto nº 8.538/2015 — pode representar **risco à efetividade da contratação e à execução regular das atividades programadas**, diante de possíveis limitações operacionais desses fornecedores.

Dessa forma, com base no **art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006**, e no **art. 10, inciso II, do Decreto nº 8.538/2015**, justifica-se a **não aplicação do tratamento favorecido às ME/EPP nesta**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

contratação, por se tratar de fornecimento essencial à manutenção de serviços públicos de infraestrutura urbana e elétrica, cuja descontinuidade comprometeria diretamente a atuação da Administração Municipal.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas nos orçamentos:

Secretaria de Infraestrutura. Projeto Atividade: 2.102 – 2.083 - 2084, Fonte: 500, 799, 704.

Deodápolis/MS, 15 de julho de 2025.

Welinton D' Agostini Ayres

Assessor de Planejamento

Aprovo o presente Termo de Referência

Paulo Eduardo Firmino Siqueira

Secretário Municipal de Infraestrutura